

ENTRE

EGEAC – EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M., S.A., pessoa coletiva com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, nº 26, 3º e 4º pisos, 1070-111 Lisboa, neste ato validamente representada por Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal do seu Conselho de Administração, e Ana Margarida Calado Rosmaninho, Diretora Jurídica e de Contratação, conforme Procuração datada de 11/07/2019, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

MECOLAR – MECÂNICA E CONDICIONAMENTO DE AR LDA, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 502 849 460 matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o mesmo número, com o capital social de 55.000,00 Euros e sede na Avenida do Brasil, 32 B Falagueira, Venda nova, 2700-133 Amadora, aqui representada por Sónia Cristina Ramos Barata Baptista e Pedro Miguel Ramos Baptista, na qualidade de gerentes e seus representantes legais (conforme certidão permanente com código de acesso: [REDACTED] e adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

- a) O disposto no enquadramento prévio do caderno de encargos do procedimento pré-contratual subjacente à presente contratação, documento que consubstancia anexo e parte integrante do presente contrato;
- b) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 29/07/2022 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- c) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão da mesma data;
- d) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não era exigida por lei;
- e) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em **CAB2204-00237, PD2204-00095**;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objecto)**

Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos AVAC instalados na Unidades Orgânicas geridas pela **Primeira Contratante**, de acordo com as condições e especificações constantes no caderno de encargos do presente procedimento.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições da prestação de serviços)

1. As condições de execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos AVAC são as referidas no caderno de encargos, nomeadamente as constantes da sua Parte II (Cláusulas Técnicas) e mencionadas nos anexos: Anexo I – Plano de manutenção preventiva e Anexo II – Lista de equipamentos.

2. Os trabalhos de manutenção preventiva serão executados dentro do horário normal de funcionamento das Unidades Orgânicas em que se encontram instalados.

3. Qualquer atuação da **Segunda Contratante** deverá merecer antecipadamente o acordo do correspondente responsável (m/f) a indicar pela **Primeira Contratante**, para efeitos de coordenação do planeamento das tarefas com as atividades das Unidades Orgânicas.

4. A **Primeira Contratante** poderá fiscalizar diretamente ou através de seus representantes a boa execução dos serviços, obrigando-se, para este efeito, a **Segunda Contratante** a prestar à **Primeira Contratante**, ou ao seu representante (m/f) e/ou pessoal, todos os esclarecimentos necessários.

5. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, encontra-se igualmente obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários e requeridos pela fiscalização das entidades a quem a lei atribui tal competência.

6. A **Segunda Contratante** e os seus técnicos devem ser portadores e fazer prova, sempre que solicitado pela **Primeira Contratante**, de certificação válida no que diz respeito às regras e obrigações aplicáveis aos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de refrigeração de ar, ar condicionado e bombas de calor contendo gases fluorados com efeito de estufa, conforme as especificações técnicas existentes e em conformidade com o estipulado nos Regulamento de Execução EU 2015/2067 de 17 de Novembro e no nº1, do artº 9 do Decreto Lei 145/2017 de 30 de Novembro

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência do contrato e prazo de execução)

1. Os efeitos do contrato iniciam-se na data da sua assinatura conjunta.

2. O contrato vigorará:

a) Pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não renovável,

ou

b) Até que o valor dos serviços prestados atinja o preço contratual.

3. O contrato caduca no momento em que ocorrer o primeiro dos factos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

4. A **Primeira Contratante** não fica obrigada a executar, no período máximo de vigência do contrato, a aquisição dos serviços de manutenção corretiva pelo valor global adjudicado para este tipo de prestações, se estas não forem necessárias, visto que decorrem de meras estimativas calculadas a partir das necessidades dos Equipamentos Culturais e utilizados no cálculo para fixar o preço base do presente procedimento.

5. A **Segunda Contratante** obriga-se a prestar a quantidade de serviços de manutenção corretiva que lhe seja solicitada pela **Primeira Contratante** até que se verifique o primeiro dos factos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 da presente Cláusula.

6. Caso ocorra o termo do contrato sem que se encontrem prestados os serviços de manutenção corretiva correspondentes ao valor adjudicado para o efeito, não assiste à **Segunda Contratante**, em caso algum e por esse facto, o direito a receber qualquer indemnização.

CLÁUSULA QUARTA

(Seguros)

1. A **Segunda Contratante** deverá apresentar e manter atualizado durante todo o período de vigência do contrato seguros de:

- a) Responsabilidade civil relativa à atividade contratada e enquanto empresa prestadora de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos AVAC;
- b) Acidentes de trabalho para todo o pessoal ao seu serviço.

2. Os seguros supra mencionados devem ainda garantir quaisquer indemnizações devidas à **Primeira Contratante**, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões decorrentes da execução dos serviços contratados, que sejam direta ou indiretamente imputáveis à **Segunda Contratante** ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

3. O seguro de responsabilidade civil apresentará uma cobertura mínima de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) por sinistro, por danos causados à **Primeira Contratante**, ao seu pessoal ou a terceiros, durante e por força dos serviços decorrentes do contrato.

4. Constitui ainda responsabilidade da **Primeira Contratante** assegurar a vigência de contratos de seguros de acidentes de trabalho para profissionais liberais, caso se socorra deste tipo de prestações na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e caderno de encargos, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço anual máximo de 37.321,54 € (trinta e sete mil, trezentos e vinte e um euros e cinquenta quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta adjudicada, que corresponde à soma do preço para a manutenção preventiva de 10.000,00 € (dez mil euros) com o preço da eventual manutenção corretiva, cujo montante máximo anual é de 27.321,54 € (vinte e sete mil, trezentos e vinte e um euros e cinquenta quatro cêntimos), calculado de acordo com a tabela de preços unitários de mão-de-obra e deslocações apresentada.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

3. O pagamento do preço será efetuado em prestações:

- a) mensais, iguais e sucessivas no montante de 833,33 € (oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), relativo à manutenção preventiva executada no mês anterior;
- b) de valor variável relativo a trabalhos de manutenção corretiva que tenham sido efetivamente executados no mês anterior e calculado nos termos do n.º 1 *supra*.

4. A fatura deverá discriminar os montantes por Unidade Orgânica (UO) relativos a manutenção preventiva e a manutenção corretiva, e o seu pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva emissão, após a apresentação, e aceitação pela **Primeira Contratante**, dos relatórios de serviços mensais, até ao montante máximo global indicado para o Lote 4 de 74.643,08 € (setenta e

quatro mil, seiscentos e quarenta e três euros e oito cêntimos), conforme indicado no n.º 1 da Cláusula 6ª do caderno de encargos.

5. Os valores devidos pela **Primeira Contratante** serão pagos por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante**, que esta venha a indicar e de que seja titular.

6. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:

b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;

c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa

NIF: 503 584 215

d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE, a fornecer pela **Primeira Contratante**.

7. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, dos prazos de pagamento acima convencionados, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais, regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidades das Contratantes)

Sem prejuízo do que se particularize em sede do presente contrato, as responsabilidades das contratantes encontram-se especificamente definidas nos termos do elencado nas cláusulas sétima (Obrigações principais das partes), oitava (Outras obrigações da **Segunda Contratante**), nona (Condições complementares à prestação de serviços), décima (Condições gerais de utilização), décima primeira (sigilo) décima segunda (Proteção de dados pessoais), décima Terceira (Cessão da posição contratual), décima quarta (Incumprimento do contrato e penalidades contratuais), décima quinta (Casos fortuitos ou de força maior), décima sexta (Garantia), décima sétima (Patentes, licenças e marcas registadas), cláusula vigésima quinta e seguintes (Cláusulas técnicas) do caderno de encargos, Anexo e parte integrante do presente contrato, e que para todos os efeitos se dão também aqui por integralmente reproduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Legislação aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no

CCP.

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do contrato

1. No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no art.º 290º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designado como gestor do contrato, [REDACTED] na qualidade de técnico superior do Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento (GGAA), que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela **Primeira Contratante**.

2. Nas ausências e impedimentos do gestor do contrato identificado no número anterior, é designado [REDACTED] Coordenador do Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento (GGAA), para os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA NONA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O contrato é composto pelos seguintes elementos, sempre que aplicável:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela **Segunda Contratante**, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **Segunda Contratante**.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela **Segunda Contratante** nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, bem como de que o mesmo se encontra publicado no seu sítio de internet.

2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 1 de agosto de 2022.

O presente contrato, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, de acordo com o previsto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita em 2 exemplares de igual conteúdo e valor, composto por 6 (seis) páginas impressas, tendo as cópias digitalizadas o mesmo valor probatório do respetivo original, o que é expressamente reconhecido e aceite pelas Partes, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta.

Pela Primeira Contratante

Pela Segunda Contratante

Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa

Assinado por: **SÓNIA CRISTINA RAMOS BARATA BAPTISTA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.08.16 09:06:34+01'00'



Aria Margarida Calado Rosmaninho
(conforme procuração datada de 11/07/2019)

Sónia Cristina Ramos Barata Baptista



Pedro Miguel Ramos Baptista

Assinado por: **Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.08.01 21:16:56+01'00'

Assinado por: **PEDRO MIGUEL RAMOS BARATA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.08.09 17:07:51+01'00'

